



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL

Processo Administrativo nº 10707-720.198/2024-23

Pregão Eletrônico nº 90006/2024 – UASG 170116

CONTRATO ADMINISTRATIVO SRRF07 Nº 19/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 7ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA BM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

A União por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª Região Fiscal, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0107-08, neste ato representada pela Chefe da Divisão de Programação e Logística – DIPOL, Sra. Márcia Rita Coluchi Cavalcante, nomeada pela Portaria SRRF07 nº 342, de 19/05/2008, publicada no DOU de 23 de maio de 2008, portador da Matrícula SIAPECAD nº 495173, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BM Serviços de Apoio Administrativo Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.941.500/0001-23, sediada na Qd. 210 Norte, Alameda 19, Lt. 24, Plano Diretor Norte, em Palmas – TO, CEP: 77015-507, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia Administradora Sra. Juracy Caetano de Pádua Marcolini, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 10707-720.198/2024-23 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90006/2024 – UASG 170116, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para a prestação do serviço continuado de **gestão da manutenção dos edifícios** da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal (Unidades do Estado do Rio de Janeiro), inclusive de suas instalações prediais e de seus equipamentos, mediante o fornecimento de postos de trabalho em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fornecimento de peças e materiais, a execução de serviços diversos sob demanda e a disponibilização de software de gerenciamento.

1.2. O serviço de gestão da manutenção de edifícios engloba os serviços de **manutenção predial, de manutenção de equipamentos de ar-condicionado e de outras máquinas e equipamentos**.

1.3. O serviço de gestão da manutenção de edifícios não engloba o serviço de manutenção de elevadores.

1.4. O objeto da contratação foi dividido em itens, na forma abaixo:

ITEM DA LICITAÇÃO	Descrição do item	CATSER	ND	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Total 60 meses
ITEM 1	Serviço de manutenção predial prestado por mão de obra residente nas unidades da Receita Federal no estado do Rio de Janeiro.	1627	339037-04	R\$ 135.000,00	R\$ 1.620.000,00	R\$ 8.100.000,00
ITEM 2	Serviço de manutenção predial sem mão de obra residente nas unidades da Receita Federal no estado do Rio de Janeiro.	1627	339039-16	R\$ 132.500,00	R\$ 1.590.000,00	R\$ 7.950.000,00
ITEM 3	Serviço de manutenção de sistema de ar-condicionado central nas unidades da Receita Federal no estado do Rio de Janeiro.	22454	339039-16	R\$ 56.000,00	R\$ 672.000,00	R\$ 3.360.000,00
ITEM 4	Serviço de manutenção de equipamentos móveis existentes nas unidades da Receita Federal no estado do Rio de Janeiro.	2453	339039-17	R\$ 61.900,00	R\$ 742.800,00	R\$ 3.714.000,00



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

VALOR TOTAL	R\$ 385.400,00	R\$ 4.624.800,00	R\$ 23.124.000,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO			R\$ 23.124.000,00

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Documento de Especificações do Serviço;

1.5.3. O Edital da Licitação;

1.5.4. A Proposta do contratado, inclusive sua Planilha de Custos e Formação de Preços;

1.5.5. Todos os anexos dos documentos supracitados.

1.6. O regime de execução do contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5.1 A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme Lei no 12.506, de 11 de outubro de 2011.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto nas hipóteses indicadas no Documento de Especificações do Serviço.

4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 385.400,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor estimado global total de R\$ 23.124.000,00 (vinte e três milhões, cento e vinte e quatro mil reais) para os 60 (sessenta) meses, na forma do detalhamento abaixo:



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

ITEM DA LICITAÇÃO	Descrição do item	Valor fixo ou variável	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Total 60 meses
ITEM 1	Serviço de manutenção predial prestado por mão de obra residente nas unidades da Receita Federal no estado do Rio de Janeiro.	Parte fixa	R\$ 135.000,00	R\$ 1.620.000,00	R\$ 8.100.000,00
ITEM 2	Serviço de manutenção predial sem mão de obra residente nas unidades da Receita Federal no estado do Rio de Janeiro.	Parte variável	R\$ 132.500,00	R\$ 1.590.000,00	R\$ 7.950.000,00
ITEM 3	Serviço de manutenção de sistema de ar-condicionado central nas unidades da Receita Federal no estado do Rio de Janeiro.	Parte variável	R\$ 56.000,00	R\$ 672.000,00	R\$ 3.360.000,00
ITEM 4	Serviço de manutenção de equipamentos móveis existentes nas unidades da Receita Federal no estado do Rio de Janeiro.	Parte variável	R\$ 61.900,00	R\$ 742.800,00	R\$ 3.714.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 385.400,00	R\$ 4.624.800,00	R\$ 23.124.000,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO			R\$ 23.124.000,00		

5.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, taxa de BDI, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência e em seus anexos.

6.2 Por ocasião do pagamento, incide a taxa de BDI de 27,63% (vinte e sete vírgula sessenta e três por cento) nos itens e subitens que for pertinente, na forma definida no Documento de Especificações do Serviço.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

6.3 Por ocasião do pagamento, incide a taxa de desconto de 5% (cinco por cento) nos itens e subitens que for pertinente, na forma definida no Documento de Especificações do Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1 Os preços contratados serão repactuados ou reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro após o interregno de um ano mediante solicitação do contratado, na forma das disposições específicas a seguir definidas para a parcela do contrato vinculada a cada item da licitação.

ITEM DA LICITAÇÃO		SUBITEM	Descrição do subitem	Regra de Repactuação/ Reajuste
1	Serviço de manutenção predial prestado por mão de obra residente nas unidades da Receita Federal no estado do Rio de Janeiro	1.1	Fornecimento de postos de Oficial de Manutenção Predial no município do Rio de Janeiro – Local de residência: DEMAC.	REGRA 1 (Repactuação dos itens de mão de obra com regime de dedicação exclusiva)
		1.2	Fornecimento de postos de Oficial de Manutenção Predial no município do Rio de Janeiro – Local de residência: ALF/Porto do Rio de Janeiro.	
		1.3	Fornecimento de postos de Oficial de Manutenção Predial no município de Niterói – Local de Residência: DRF/Niterói.	
		1.4	Fornecimento de postos de Oficial de Manutenção Predial no município de Nova Iguaçu: Local de residência: DRF/Nova Iguaçu.	
		1.5	Fornecimento de posto de Técnico em Construção Civil função Programação e Operação no município do Rio de Janeiro – Local de Residência: SRRF07/Dipol.	
		1.6	Fornecimento de posto de Técnico em Construção Civil função Programação e Operação no município de Niterói – Local de residência: DRF/Niterói.	
		1.7	Fornecimento de posto de Técnico em Construção Civil função Orçamentista no município do Rio de Janeiro – Local de residência: SRRF07/DIPOL.	
2	Serviço de manutenção predial sem mão de obra residente nas unidades da Receita Federal no estado do Rio de Janeiro	2.1	Serviço de manutenção predial por demanda prestado por profissional de Equipe de Apoio	REGRA 2 (Reajuste de preços decorrentes de custos obtidos nas tabelas SINAPI)
		2.2	Serviço de manutenção predial por demanda prestado por tarefa (com fornecimento de todos os materiais e demais insumos)	
		2.3	Ressarcimento de despesas com deslocamento dos 'Técnicos de Construção Civil - Programação e Operação' entre unidades	REGRA 3 (Reajuste de preços decorrentes de despesas com deslocamentos)
		2.4	Serviços prediais regulares (serviços com frequência pré-definida)	



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

		2.5	Serviços técnicos especializados	2.5.2 REGRA 2 (Reajuste de preços decorrentes de custos obtidos nas tabelas SINAPI) DEMAIS SUBITENS: REGRA 4 (Reajuste de preços obtidos no mercado)
		2.6	Fornecimento de material de manutenção predial utilizado pelos profissionais das Equipes Residente e de Apoio na execução dos serviços	REGRA 4 (Reajuste de preços obtidos no mercado)
		2.7	Fornecimento de sistema informatizado de gerenciamento de demandas de manutenção	REGRA 4 (Reajuste de preços obtidos no mercado)
3	Serviço de manutenção de sistema de ar-condicionado central nas unidades da Receita Federal no estado do Rio de Janeiro	3.1	Serviço de manutenção preventiva de equipamento de ar-condicionado central incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do serviço	REGRA 4 (Reajuste de preços obtidos no mercado)
		3.2	Serviço de manutenção corretiva de equipamento de ar-condicionado central	REGRA 2 (Reajuste de preços decorrentes de custos obtidos nas tabelas SINAPI)
		3.3	Serviço de limpeza de dutos de sistema de ar-condicionado central	REGRA 4 (Reajuste de preços obtidos no mercado)
		3.4	Fornecimento de material utilizado nos serviços de manutenção corretiva de equipamento de ar-condicionado central	REGRA 4 (Reajuste de preços obtidos no mercado)
4	Serviço de manutenção de equipamentos móveis existentes nas unidades da Receita Federal no estado do Rio de Janeiro	4.1	Serviço de manutenção preventiva de equipamento de ar-condicionado individual, incluindo todos os insumos necessários à execução do serviço	REGRA 4 (Reajuste de preços obtidos no mercado)
		4.2	Serviço de manutenção corretiva de equipamento de ar-condicionado individual	REGRA 2 (Reajuste de preços decorrentes de custos obtidos nas tabelas SINAPI)
		4.3	Serviço de desinstalação e instalação de ar-condicionado individual	REGRA 4 (Reajuste de preços obtidos no mercado)
		4.4	Fornecimento de material utilizado nos serviços de manutenção corretiva de equipamento de ar-condicionado individual	REGRA 4 (Reajuste de preços obtidos no mercado)
		4.5	Serviço de manutenção de central telefônica	REGRA 4 (Reajuste de preços obtidos no mercado)



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

		4.6	Serviço de manutenção de subestação elétrica	REGRA 4 (Reajuste de preços obtidos no mercado)
		4.7	Serviço de manutenção de grupo gerador	REGRA 4 (Reajuste de preços obtidos no mercado)

REGRA 1 - Repactuação dos itens de mão de obra com regime de dedicação exclusiva (Item 1 do Grupo 1 e Item 5 do Grupo 2):

7.2 Os preços contratados referentes aos itens de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra serão repactuados após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.1.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.2.1.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da data de apresentação da proposta.

7.3 Não obstante a adoção de CCT paradigma, a repactuação dos salários e auxílios alimentação das categorias com dedicação exclusiva de mão de obra envolvidas neste contrato também terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquela apresentada pela empresa no momento da licitação) e os índices aplicados serão aqueles que foram dados na CCT do licitante para aumento do salário e do auxílio alimentação (caso conste percentual de aumento específico para este último) em relação à CCT anterior.

7.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.4.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.5 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

7.6 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.8 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.9 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.9.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.10 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado (uniformes, materiais novos e equipamentos novos que substituíram os depreciados), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

7.10.1 O contratado deverá comprovar a variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da memória de cálculo com a indicação dos índices utilizados.

7.10.2 O regramento sobre a repactuação para reajustamento e a depreciação de materiais e equipamentos consta no item 5.9 do Termo de Referência.

7.11 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.12 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.13 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.14 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.15 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.16 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.17 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.18 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.19 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

7.20 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20.1 Na hipótese de ter sido celebrado novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, e o contratado não puder proceder aos cálculos devidos, esse deverá informar à Administração antes da assinatura do termo de prorrogação, sob pena de preclusão.

7.21 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.22 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 2 (dois) meses, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22.1 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.26.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

7.27 Caberá ao contratado, dentre outros documentos necessários à repactuação, apresentar documentação atualizada comprovando o Fator Previdenciário de Prevenção (FAP).

7.27.1 A Administração repactuará o FAP somente para reduzi-lo, com efeitos retroativos, não se admitindo majoração deste item, em conformidade com o PARECER Nº 46/2016/DECOR/CGU/AGU e o PARECER Nº 150/2010/DECOR/CGU/AGU.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

7.28 Será permitida alteração, durante a execução do contrato, para mais ou para menos, se for o caso, dos percentuais cotados na licitação para PIS e COFINS, nas repactuações ou prorrogações, das contratadas cujo regime de tributação do PIS e da COFINS seja não cumulativo, em conformidade com os PARECERES PRFN/4ªR SEI Nº 1947/2022/ME e SEI Nº 956/2023/ME e PARECER PGFN SEI Nº 16400/2022/ME, com abrangência para a RFB e Orientação da SEGES no <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.28.1 Para menos, exige-se da Administração a correção da Planilha de Custos e Formação de Preços, no momento da repactuação ou da prorrogação contratual.

7.28.2 Para mais, em virtude da incidência da "preclusão lógica" (§ 7º do art. 57 da IN Seges/MP nº 05, de 2017, c/c o Acórdão nº 1.827/2008 - TCU - Plenário), a pedido da contratada, autoriza-se a correção de eventual distorção de preços constantes da Planilha.

7.29 Também é passível de repactuação o item de custo "Transporte", do Submódulo 2.3, e o item de custo "D - Auditoria, supervisão e coordenação de operação (auditoria, processo de supervisão, coordenação de operação, diárias, passagens aéreas, locação de veículos)", do Módulo 5, todos da planilha de custos e formação de preços, além de outros benefícios previstos em CCT/ACT, mediante comprovação, em face de que o contrato poderá, eventualmente, ser prorrogado por até 10 anos.

REGRA 2 - Reajuste de preços decorrentes de custos obtidos nas tabelas SINAPI (Itens 2.1, 2.5.2, 3.2 e 4.2 do Grupo 1 e Itens 6.1, 6.5.2, 7.2 e 8.2 do Grupo 2):

7.30 Os preços contratados referentes aos itens de serviços obtidos no sistema SINAPI são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado pela Administração.

7.30.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais do sistema SINAPI do mês de **junho de 2024**.

7.30.2 Após o interregno de um ano, e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice reajustamento INCC-M (Índice Nacional da Construção Civil – Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.31 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.32 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.33 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

7.34 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.35 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.36 O reajuste dos preços obtidos nas tabelas SINAPI será realizado por apostilamento.

REGRA 3 - Reajuste de preços decorrentes de despesas com deslocamentos (Item 2.4 do Grupo 1 e Item e 6.4 do Grupo 2):

7.37 Os preços contratados decorrentes de despesas com o fornecimento de combustível para deslocamento dos 'Técnicos de Construção Civil – Função Programação e Operação' são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado pela Administração.

7.37.1 O orçamento estimado pela Administração tem como data-base o mês de **junho de 2024**.

7.37.2 Após o interregno de um ano, e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados em conformidade com a variação do preço de mercado do litro do combustível, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.37.2.1 A variação do preço de mercado será aferida mediante o cálculo a seguir:

$R = C_{prop} \times V$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado

V = $\frac{C_{atual}}{C_{inicial}}$, sendo:

C_{inicial} = preço médio de revenda obtido no Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC) da ANP do estado no mês da data-base do orçamento estimado pela Administração.

C_{atual} = preço médio de revenda obtido no Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC) da ANP do estado no mês de reajustamento.

C_{prop} = preço constante na proposta do contratado

7.38 Os preços contratados decorrentes de despesas com a utilização de pedágios para fins de deslocamento dos 'Técnicos de Construção Civil – Função Programação e Operação' podem ser revistos sempre que houver majoração de tarifa.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

7.38.1 A majoração da tarifa de pedágio gera a possibilidade de revisão dos preços pagos a título de deslocamento dos 'Técnicos de Construção Civil – Função Programação e Operação' desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.39 O reajuste dos custos relativos ao pagamento de pedágios e de combustíveis será formalizada por apostilamento.

7.40 Independentemente do requerimento de reajuste, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.41 Nas aferições finais, a variação percentual considerada para o reajuste dos custos decorrentes do fornecimento de combustível e utilização de pedágios para fins de deslocamento será, obrigatoriamente, o definitivo.

REGRA 4 - Reajuste de preços obtidos no mercado (demais itens):

7.42 Os preços contratados referentes aos itens de serviços obtidos no mercado são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta.

7.42.1 Após o interregno de um ano, e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.42.2 O reajuste de preços decorrentes do mercado será apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.43 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

7.44 Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.45 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.46 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.47 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.48 O reajuste dos preços obtidos no mercado será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

- 8.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):
- 8.1.10 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.11 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 8.1.12 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 8.1.13 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.14 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 8.1.15 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.1.16 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.17 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.18 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.19 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.1.20 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.1.21 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.22 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.23 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2 São obrigações do Contratado:

9.2.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço, na forma dos subitens de 6.6 a 6.8 do Termo de Referência, para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.2.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.2.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.2.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.2.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

- 9.2.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.2.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.2.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.2.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.2.24 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.2.25 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.2.26 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.2.27 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

9.2.28 Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.2.29 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.2.30 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.2.31 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.2.32 Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.2.33 Apresentar, no momento da assinatura do contrato, para cada funcionário que será alocado neste contrato, o Termo de Confidencialidade, de acordo com o modelo do Anexo I.

9.2.34 Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.2.35 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.2.36 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.37 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.2.38 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.2.39 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.2.40 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.2.41 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.2.41.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.2.41.2 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.2.42 Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

9.2.42.1 As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que a população preta e parda representar no País seguindo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a 55,5%.

9.2.42.2 Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

9.2.42.3 Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

9.2.42.4 Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

9.2.42.5 Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.2.42.6 O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.2.42.4.

9.2.42.7 A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

9.2.43 Manter o registro da empresa ativo e em plena validade no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência;

9.2.44 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção;

9.2.45 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.2.45.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.2.45.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.2.45.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.2.45.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.2.45.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.2.45.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.2.45.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.2.45.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.2.46 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.2.46.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.2.46.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.2.47 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.2.48 Participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

- 9.2.48.1 A reunião inicial contará obrigatoriamente com a presença de todos os profissionais indicados como responsáveis técnicos pelo serviço a ser executado por ocasião da etapa de habilitação da licitação e com a presença do preposto da empresa.
- 9.2.48.2 A reunião inicial ocorrerá na sede de uma das unidades principais da 7ª Região Fiscal localizada na capital do estado.
- 9.2.48.3 A reunião inicial terá a duração estimada de 4 (quatro) horas.
- 9.2.49 Participar de reunião sempre que a Administração convocar.
- 9.2.49.1 As reuniões convocadas pela Administração deverão contar com a participação do preposto e dos profissionais indicados como responsáveis técnicos pelo serviço a ser executado por ocasião da etapa de habilitação da licitação, caso suas presenças sejam solicitadas.
- 9.2.50 Entregar em até 30 dias da data de início da execução do contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente à responsabilidade pela execução do serviço.
- 9.2.50.1 Cada um dos profissionais indicados como responsáveis técnicos pelo serviço a ser executado por ocasião da etapa de habilitação da licitação deverá apresentar a sua ART, correspondente à sua área de atuação.
- 9.2.51 Cumprir os prazos de atendimento de chamados, na forma definida no Termo de Referência e Documento de Especificações do Serviço, inclusive os prazos de atendimento a chamados de emergência.
- 9.2.52 Cumprir as regras, rotinas e exigências do Documento de Especificações do Serviço.
- 9.2.53 Executar todas as tarefas, atividades e serviços estabelecidas como pertencentes ao escopo do contrato no Documento de Especificações do Serviço.
- 9.2.54 Organizar, gerenciar e administrar a execução de todas as tarefas, atividades e serviços estabelecidas como pertencentes ao escopo do contrato no Documento de Especificações do Serviço.
- 9.2.55 Se responsabilizar pela execução dos serviços de forma concomitante em todos os imóveis cobertos pelo contrato.
- 9.2.56 Adquirir e fornecer materiais, peças e demais insumos necessários à execução do serviço, se responsabilizando pela sua entrega nos locais onde serão utilizados, de forma a estarem disponíveis para o trabalho dos profissionais.
- 9.2.57 Elaborar o orçamento de materiais de serviços na forma do Decreto nº 7.983/ 2013.
- 9.2.58 Subcontratar prestadores de serviço, nas hipóteses em que for permitido.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

9.2.59 Executar serviços sob demanda sempre que for necessário.

9.2.60 Fornecer *software* de gerenciamento de demandas em ambiente *web*.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por seguro-garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, conforme previsão do item 7.10.4 do Termo de Referência e do § 5º do artigo 59 da Lei nº 14.133 de 2021.

11.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

11.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.7.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

11.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.18 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.19 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.20 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.21 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.22 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor anual do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor mensal do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor mensal do item infringido do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 7,5% do valor mensal do Contrato.
- (7) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo:



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do item de mão de obra.
2	0,7% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
3	1,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
4	3,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
5	2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

Tabela 2	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do item de mão de obra.
2	0,7% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
3	1,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
4	3,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
5	2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento, para os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia, para os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;	03
4	Equipe residente recusar-se a executar serviço que lhe foi designado, por serviço e por dia;	01
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia, para os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;	01



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

6	Deixar de realizar o pagamento do salário no prazo estabelecido na legislação, por funcionário e por dia, para os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;	01
7	Deixar de realizar o depósito do cartão de vale-alimentação ou vale-refeição no prazo estabelecido na legislação ou em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, por funcionário e por dia, para os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;	01
8	Deixar de realizar o depósito do cartão de vale-transporte no prazo estabelecido na legislação, por funcionário e por dia, para os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;	01
9	Deixar de realizar o recolhimento do FGTS no prazo estabelecido na legislação, por funcionário e por dia, para os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;	01
10	Deixar de realizar o recolhimento do INSS no prazo estabelecido na legislação, por funcionário e por dia, para os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;	01
11	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia, para os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;	01
12	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão contratante, por ocorrência;	02
13	Deixar de Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia, para os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;	01
14	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão contratante, por item e por ocorrência;	03
15	Deixar de Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	02

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, ou, ainda, caso a Receita Federal venha a estabelecer novo padrão nacional de prestação do serviço de manutenção predial ou de manutenção de ar-condicionado para as suas unidades que esteja em desacordo com o modelo de execução da presente contratação.

13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

13.3.1.4 Também será motivo de extinção contratual, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública em cumprimento de decisão judicial;

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11 O contratante poderá ainda:

13.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.5 Havendo necessidade de suprimir algum item ou subitem que faz parte do objeto do presente contrato, o contratado se obriga a realizar transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregados.

14.5.1 A transferência se aplica inclusive à transferência de banco de dados oriundos da utilização do *software* de gerenciamento de demandas fornecido, caso ele venha a deixar de ser necessário.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

	ITEM 1 (Grupo 1)	ITEM 2 (Grupo 1)	ITEM 3 (Grupo 1)	ITEM 4 (Grupo 1)
Gestão/Unidade	00001/170116	00001/170116	00001/170116	00001/170116
Fonte de Recursos	1032000000	1032000000	1032000000	1032000000
Programa de Trabalho	04122003220000001	04122003220000001	04122003220000001	04122003220000001
Elemento de Despesa	339037-04	339039-16	339039-16	339039-17
Plano Interno	MANUT PREDIAL	MANUT PREDIAL	MANUT PREDIAL	OUTROS CUSTEIO
Nota de empenho	2024NE000413	2024NE000414	2024NE000415	2024NE000416

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 É anexo a este de Termo de Contrato o modelo de Termo de Confidencialidade a ser apresentado para cada funcionário que será alocado neste contrato.

Datado e assinado digitalmente

Márcia Rita Coluchi Cavalcante

Chefe da Divisão de Programação e Logística - DIPOL
Representante legal da CONTRATANTE

JURACY CAETANO DE PADUA
MARCOLINI:31413471668

Assinado de forma digital
por JURACY CAETANO DE
PADUA
MARCOLINI: [REDACTED]
Dados: 2024.12.27
11:24:17 -03'00'

BM Serviços de Apoio Administrativo Ltda
Juracy Caetano de Pádua Marcolini
Sócia Administradora
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

(Datado e assinado digitalmente)



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

ANEXO I AO CONTRATO SRRF07 Nº 19/2024

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PRESTADOR DE SERVIÇOS

Considerando a possibilidade de acesso a todos a dados e informações de acesso restrito, sob guarda da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB, em decorrência da efetiva prestação dos serviços contratados. Inclusive o desenvolvimento, execução e entrega de ações, projetos, programas e produtos, ou, ainda, em decorrência de eventos acidentais.

O(A) _____ (nome da pessoa física), _____ (cargo na empresa), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, prestador de serviços da Empresa _____ (denominação da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, com sede em _____ (endereço completo, cidade, UF, país, CEP, ZIP Code), doravante denominado PRESTADOR

compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, doravante denominado TERMO, que regulamenta suas RESPONSABILIDADES e o COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DA CONFIDENCIALIDADE DE DADOS E INFORMAÇÕES AOS QUAIS TENHA ACESSO, firmado perante a União, por meio da RFB, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Confidencialidade: propriedade pela qual se assegura que a informação não esteja disponível ou não seja revelada à pessoa, ao sistema, ao órgão ou à entidade não autorizados nem credenciados.

Dados: valores que transmitem informações, descrevendo quantidades, qualidades, fatos, estatísticas ou outras unidades básicas de significado, ou simplesmente sequências de símbolos que podem ser posteriormente interpretados.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação de acesso restrito: as informações:

I – classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas, na forma prevista na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

II – definidas como pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e controladas pela RFB;

III – protegidas por sigilo fiscal, conforme previsto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN);

IV – previstas nas demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça e nas hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público; e

V – estratégias, táticas ou comerciais, vinculadas ou não ao objeto do serviço, das quais o sujeito venha a ter conhecimento, diretamente ou por terceiros, em razão do exercício de cargo, função ou emprego público ou da prestação de serviços, compreendendo, mas a eles não se limitando, o know-how, as especificações, os códigos-fonte, os relatórios, as compilações, as fórmulas, os desenhos, os modelos e as amostras.

DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO:

I – o compromisso do PRESTADOR com o tratamento aplicável aos dados e às informações de acesso restrito por ele recebidas no exercício das atribuições previstas no contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de forma accidental, bem como com a observância das normas de segurança da informação e privacidade; e

II – a declaração expressa de que o PRESTADOR conhece as regras relativas ao sigilo dos dados e informações sob a guarda da RFB e das respectivas penalidade administrativas, civis e penais aplicáveis em caso de sua inobservância.

Este TERMO abrange todos os dados e informações, escritos, gravados ou verbalizados, por qualquer meio, tangíveis ou intangíveis, aos quais, diretamente ou por terceiros, o PRESTADOR venha a ter acesso, ou deles venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados.

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que, comprovadamente:

I – pertençam ao domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão de quem as detém; e

II – tenham sido recebidas de terceiros, estranhos ao objeto da atividade ou serviço, e que não sejam consideradas de acesso restrito.

Aplica-se a este TERMO a legislação relativa ao acesso à informação e à proteção de dados, considerando a necessidade eventual de acesso, processamento e tratamento de dados pessoais em nome da RFB.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

DA NATUREZA

Este TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, e prevalece sobre quaisquer outros atos que contenham disposições contrárias a suas cláusulas.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

O PRESTADOR compromete-se a:

I – não disponibilizar ou revelar dados e informações de acesso restrito a terceiros, exceto: (i) por determinação judicial; (ii) a pessoas previamente autorizadas e signatárias de termo de confidencialidade; ou (iii) se expressamente autorizados por autoridade competente da RFB.

II – utilizar dados e informações de acesso restrito a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação de serviços à RFB.

III – tomar todas as medidas necessárias para prevenir e impedir a disponibilização ou revelação de dados e informações de acesso restrito a pessoas não autorizadas, bem como o extravio de quaisquer documentos que os contenham, devendo comunicar imediatamente a ocorrência de incidentes dessa natureza à autoridade competente da RFB, sem qualquer exclusão de sua responsabilidade.

IV – comunicar à autoridade competente da RFB, de forma expressa e imediata, o recebimento de ordem judicial ou administrativa que determine o fornecimento de dados ou informações de acesso restrito, ante de seu atendimento.

V – permanecer como fiel depositário dos dados e informações de acesso restrito objeto do presente TERMO.

VI – retornar imediatamente à autoridade competente da RFB os dados e informações em sua posse, bem como as cópias eventualmente existentes, quando requeridos.

VII – observar a Política de Segurança da Informação no âmbito da RFB, estabelecida pela Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, e demais normas relativas à segurança da informação, à privacidade e ao compartilhamento de dados.

VIII – não revelar ações, projetos, programas, produtos e soluções da RFB, nem falar em nome dela, em qualquer meio de comunicação, sem prévia autorização legal ou expressa da RFB.

IX – não ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais referentes aos artefatos e produtos decorrentes da prestação de serviço, incluindo códigos, documentação, modelos de dados e base de dados.

DAS PENALIDADES



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

O uso ou disponibilização indevidos ou a revelação não autorizada de dados e informações protegidos por sigilo sujeitas o PRESTADOR à responsabilização pessoal, nos termos da legislação administrativa, civil e penal.

DA VIGÊNCIA

Este TERMO permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, contando após o encerramento da prestação de serviços à RFB, resguardando-se, por prazo indeterminado, as obrigações de confidencialidade sobre os dados e informações de acesso restrito a que o PRESTADOR teve acesso.

DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – DF, onde está localizada a sede da RFB, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro.

ASSINATURAS

Por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO é assinado por:

Local e Data

ASSINATURA 1

ASSINATURA 2

JURACY CAETANO
DE PADUA
MARCOLINI:31413
471668

Assinado de forma digital
por JURACY CAETANO DE
PADUA
MARCOLINI: [REDACTED]
Dados: 2024.12.27
08:40:42 -03'00'

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

DANIELE GONCALVES LEOPOLDO em 30/12/2024

RAFAEL DE AMORIM ABREU em 30/12/2024

MARCIA RITA COLUCHI CAVALCANTE em 30/12/2024.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP30.1224.14530.3233

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

gnlxxhNgA8PSTb9vcZYZWwArorevtVwOsx82dS6uZc=